



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, n.º 242, Centro, São José da Barra/MG, CEP: 37.945-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.729.464/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, Carteira de Identidade RG n.º M-4996.636 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, residente e domiciliado à Avenida Padre José Deleposte, n.º 65, Centro, São José da Barra/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Juliano Calazans Sociedade Individual de Advocacia**, situada na cidade de Sete Lagoas, à Rua Majolo Mariano Machado, n.º 304, bairro Interlagos II, CNPJ 35.338.475/0001-77 neste ato representada por Juliano Lavarine Calazans Silva, brasileiro, casado, advogado, e inscrito no CPF n.º 080.769.836.90 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria Jurídica e Treinamento relativos à implantação e aplicação da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro, do corrente, de acordo com o art.57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

3.1. A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor contratual mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

JULIANO
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:080769836
90

Assinado de forma
digital por JULIANO
LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Dados: 2023.04.04
08:59:31 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

3.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

3.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.

JULIANO
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:080769836
90

Assinado de forma
digital por JULIANO
LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Data: 2023.04.04
09:00:10 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. Multa, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

JULIANO
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:0807698369
0
Assinado de forma
digital por JULIANO
LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Data: 2023.04.04
09:00:41 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

JULIANO
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:0807698
3690

Assinado de forma
digital por JULIAN
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:08076983E
Data: 2023.04.0
09:11:10 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

6.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

6.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0003.4.002.3.3.90.35- ficha 9.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

9.1. Esse contrato se encontra vinculado, de forma total e plena às condições e especificações previstas no Projeto Básico, contido no processo administrativo de Dispensa de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação direta.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

São José da Barra, 03 de abril de 2023

JULIANO
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:0807698
3690

Assinado de forma
digital por JULIANO
LAVARINE
CALAZANS
SILVA:08076983690
Dados: 2023.04.04
09:01:34 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

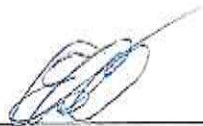

Presidente da Câmara Municipal

JULIANO LAVARINE
CALAZANS
SILVA:08076983690

Assinado de forma digital por
JULIANO LAVARINE CALAZANS
SILVA:08076983690
Dados: 2023.04.04 09:01:58 -03'00'

Representante Legal da Contratada

Testemunha 1: _____



06291440601

Testemunha 2: _____



071335396-16